

INEXIGIBILIDADE Nº 58-2026
PROCESSO APROVA Nº 6189-26
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 11/2026
PROCESSO 340-2026

O Município de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, torna público que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a qualquer tempo, durante horário de expediente do Município, para fins de **CREDENCIAMENTO** de instituições especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de abrigo, destinados a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 e 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável. Os interessados deverão acessar o site www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Portal da Transparência - Licitações – Modalidades de Licitação – Credenciamento – selecionar o edital desejado) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 8511.

Ibirubá/RS, 16 de outubro de 2026.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
ADILSON DE OLIVEIRA
ALEXANDRE BOHRZ
Comissão de Licitação

INEXIGIBILIDADE Nº 58-2026
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 3876-26
(Processo Administrativo nº 340-2026)

Torna-se público que o Município de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na rua Tiradentes, nº 700, centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, a realização de **CREDENCIAMENTO** de instituições especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de abrigo, destinados a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 e 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável.

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de instituições especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de abrigo, destinados a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 e 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável. Os atendimentos serão realizados dentro do horário de expediente da Prefeitura de Ibirubá. Contatos: 54 3324-8500 – Ramal 8511 ou email: compras@ibiruba.rs.gov.br ; compras1@ibiruba.rs.gov.br

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Entendendo a Administração Municipal de Ibirubá, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido e o serviço possui natureza continuada, considerando que se destina ao atendimento de necessidade permanente da Administração relacionada à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, cuja demanda pode surgir a qualquer tempo e exige disponibilidade contínua de instituições aptas ao acolhimento.

2.2. Isto posto, trata-se de INEXIGIBILIDADE para o **CREDENCIAMENTO** de instituições especializadas para prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de abrigo, destinados a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 e 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, prestados por profissionais capacitados das empresas

interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais da Administração.

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão acessar o site www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Portal da Transparência - Licitações – Modalidades de Licitação – Credenciamento – selecionar o edital desejado) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

3.2. As inscrições ocorrerão a qualquer tempo, OBRIGATORIAMENTE E EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PROTOCOLO ELETRÔNICO (APROVA) através do endereço <https://ibiruba.aprova.com.br>, sendo anexado em campo próprio os documentos solicitados.

3.3. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.4. **A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.**

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Os interessados no credenciamento de que trata este edital DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE E EXCLUSIVAMENTE acessar o endereço <https://ibiruba.aprova.com.br> (APROVA – PROTOCOLO ELETRÔNICO), e anexar em campo próprio os documentos solicitados conforme relação de documentos especificados no Termo de Referência.

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente. Atestados, quando solicitados, registrados e emitidos pelos órgãos de classe, na nova versão com autenticação do órgão, também são considerados originais.

APÓS A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO SOMENTE ENCAMINHARÁ PARA HOMOLOGAÇÃO QUANDO SUA APRESENTAÇÃO FOR COMPLETA, CASO CONTRÁRIO O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO PARA O FORNECEDOR PROVIDENCIAR SUA COMPLEMENTAÇÃO, SENDO QUE A

INFORMAÇÃO DA FALTA DE DOCUMENTOS SERÁ ENVIADA NO PROCESSO DO PROTOCOLO ELETRÔNICO.

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

4.2. Em caso de solicitação de complementação de documentos ou informações por parte da Comissão de Licitação, o requerente terá o prazo de 30 dias para juntar os solicitados e enviar o processo para análise novamente, sob pena de indeferimento do processo.

4.3. O requerente poderá solicitar à comissão de Licitação por meio de justificativa no processo, a prorrogação do prazo estipulado no item 4.2 por igual período;

4.4. Se o processo for indeferido em razão do descumprimento do prazo estipulado no item 4.2, o requerente deverá abrir novo processo caso persista no credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula quarta deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Só poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto definido no subitem 1.1 deste edital.

6.2. Os credenciados atenderão o Município, mediante prévia apresentação de autorização do setor responsável, segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada AF - Autorização de Fornecimento ou AS - Autorização de Serviço, expedida pelo Departamento competente.

6.3. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica AF - autorização de fornecimento, em uma via, expedida pelo Departamento responsável da Prefeitura, na qual deverá conter o nome e a assinatura do servidor responsável.

6.4. Para cada solicitação de serviço deverá ser apresentada uma AS – Autorização de Serviço, a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos

serviços e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município e pelo funcionário da CREDENCIADA/EMPRESA que recebeu o pedido. Esta AS ficará em poder da empresa e deverá retornar para a secretaria solicitante acompanhada com a respectiva nota fiscal eletrônica.

6.5. Os empregados da EMPRESA/CREDENCIADA deverão prestar atendimento somente mediante a apresentação da AF - Autorização de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante conferir e confirmar o tipo, quantidade bem como a qualidade dos serviços prestados.

6.6. As AF - Autorização de Fornecimento devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado, mediante a emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável.

6.7. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de compras, deve o Setor competente, por responsável designado, anotar a ocorrência.

6.8. O credenciado, intimado para a execução do serviço, deverá manifestar sua intenção (concordância ou não), no prazo de até 24 horas. A não manifestação neste prazo autoriza a Administração a convocar o próximo credenciado.

6.9. Havendo 03 (três) negativas de atendimento à solicitação de compras, pela empresa credenciada, o Setor responsável, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação à empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.10. O fornecimento do objeto/serviço pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento (AF - Autorização de Fornecimento) configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas em lei.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

7.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e Termo de Credenciamento a ser celebrado;

7.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.4. É dever da empresa credenciada, comunicar formalmente seu descredenciamento, ficando responsável por concluir exitosamente os serviços que por ventura ainda estejam vigentes oriundos deste credenciamento.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É vedada a inscrição:

8.2. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Ibirubá/RS; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

8.3. De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

8.4. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.5. De empresas em consórcio.

8.6. De pessoas físicas ou jurídicas que possuam entre si vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, conforme art. 16 do Decreto Municipal 5.010/2026.

§ 1º – Para fins deste Decreto, considera-se vínculo de parentesco até o segundo grau aquele existente entre pessoas ligadas por laços de sangue (consanguinidade) ou por relação decorrente de casamento ou união estável (afinidade), abrangendo, em linha reta, pais, filhos, avós e netos; e, em linha colateral, irmãos, bem como sogros, genros, noras, padrastos, madrastas, enteados e cunhados, limitando-se às relações correspondentes até o segundo grau, nos termos do Código Civil.

§ 2º – Não estarão impedidos de participar do credenciamento, nos termos do parágrafo anterior, os parentes que declararem formalmente não integrarem o mesmo grupo familiar e não serem economicamente dependentes entre si, especialmente quanto à composição de renda per capita, sem prejuízo de verificação posterior pela Administração. ”

8.7. De credenciamento, no mesmo item ou objeto, de pessoas jurídicas que possuam identidade de sócio, titular, administrador ou responsável legal, ainda que constituídas sob diferentes inscrições no CNPJ, conforme art. 17 do Decreto Municipal 5.010/2026.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em caso de indeferimento da solicitação do de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no site oficial;

9.2. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que emitiu a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias uteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento;

- 9.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da Prefeitura Municipal ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente;
- 9.4. O resultado do interposto será publicado no Diário Oficial da FAMURS e no sítio eletrônico oficial do Município;
- 9.5. O recurso deverá ser interposto por meio do protocolo online no sistema APROVA através do processo “SOLICITAÇÕES GERAIS” disponível no site oficial do Município.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação do (a) Prefeito (a), no prazo de até 15 dias consecutivos;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Para o ano/exercício a execução dos serviços ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias respectivas e indicadas na AF - Autorização de Fornecimento;

Atividade: 2117

Rubrica: 339039. 00000000

- 11.2 Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Ibirubá/RS.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.ibiruba.rs.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: compras@ibiruba.rs.gov.br ; compras1@ibiruba.rs.gov.br

- 12.2 As quantidades consideradas nas tabelas e custos do ANEXO I deste Edital visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Ibirubá/RS, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda. Os valores da tabela de credenciamentos poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

13. **RELAÇÃO DE ANEXOS**

ANEXO I - Termo de referência.

ANEXO II – Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO III – Modelo de declaração de concordância com as condições do credenciamento e com os valores fixados pela Administração;

ANEXO IV – Modelo de declaração unificada, contemplando as declarações exigidas para habilitação e execução do objeto;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Ibirubá, 16 de outubro de 2026.

Daniel Rodrigues da Silva
Adilson de Oliveira
Alexandre Bohrz
Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o, conforme condições, requisitos e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.1.1. O serviço deverá observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas aplicáveis aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas pertinentes.

1.2. O objeto será estruturado **por item**, correspondente à prestação do serviço de acolhimento institucional por vaga, em razão de sua natureza unitária e mensurável, permitindo a contratação conforme a necessidade efetiva do Município.

1.2.1. A adoção por item mostra-se adequada porque possibilita o credenciamento de múltiplas instituições aptas à prestação do mesmo serviço, em condições padronizadas, sem exclusividade, observados os critérios de distribuição da demanda definidos neste Termo de Referência.

1.2.2. Poderão ser consideradas, para fins de execução e remuneração, as seguintes situações:

a) **vaga ocupada**, remunerada pelo valor integral definido pela Administração; e

b) **vaga reservada em disponibilidade operacional**, remunerada no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor integral, enquanto permanecer desocupada e efetivamente reservada ao Município.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) não foi(ram) parcelado(s) conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da formalização, vigência e reajuste

1.5.1. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante celebração de **Termo de Credenciamento**, nos termos da minuta que integrará o Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observados os limites e requisitos previstos na

Lei nº 14.133/2021, desde que permaneçam demonstrados o interesse público, a necessidade da continuidade do serviço e a vantajosidade da manutenção do credenciamento.

1.5.1.1.1. O serviço possui natureza continuada, considerando que se destina ao atendimento de necessidade permanente da Administração relacionada à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, cuja demanda pode surgir a qualquer tempo e exige disponibilidade contínua de instituições aptas ao acolhimento.

A continuidade do credenciamento mostra-se necessária para reduzir o risco de desassistência, permitir resposta rápida em situações emergenciais ou decorrentes de determinação judicial e evitar a instauração sucessiva de novos procedimentos para atendimento de demandas de mesma natureza.

1.5.2. Para assinatura do Termo de Credenciamento, a instituição deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital.

1.5.3. A instituição convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

1.5.3.2. A recusa injustificada em formalizar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, bem como a perda das condições de habilitação exigidas, sujeitará a instituição às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável, inclusive eventual impedimento de formalização do credenciamento ou descredenciamento, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.5.4. Os valores definidos para a execução dos serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, utilizando-se como índice de reajuste o **IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.

1.5.5. O Termo de Credenciamento estabelecerá, de forma complementar, as regras relativas à vigência, prorrogação, reajuste, execução, fiscalização, pagamento e demais condições aplicáveis à prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do serviço de acolhimento institucional, considerando a natureza personalíssima da habilitação técnica e operacional exigida no credenciamento, especialmente quanto à estrutura física, equipe técnica, registros, autorizações e demais condições necessárias ao atendimento de crianças e adolescentes.

4.1.2. Poderá ser admitida apenas a contratação de serviços acessórios ou instrumentais que não integrem o núcleo essencial do objeto, desde que não implique transferência da responsabilidade pelo acolhimento institucional e que sejam observadas as exigências legais aplicáveis, permanecendo a instituição credenciada integralmente responsável pela execução do serviço.

4.2. Da participação de consórcios:

4.2.1. Não será admitida a participação de instituições reunidas em consórcio, considerando que o credenciamento exige a comprovação individual das condições de funcionamento, capacidade técnica, estrutura física, equipe de referência, registros e autorizações necessárias à execução do serviço de acolhimento institucional.

4.2.2. A formação de consórcio não se mostra necessária ou adequada à natureza do objeto, uma vez que cada unidade de acolhimento deverá possuir, individualmente, condições para executar integralmente o serviço e assumir diretamente a responsabilidade pelo atendimento das crianças e adolescentes encaminhados pelo Município.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração será realizada de acordo com a quantidade de vagas efetivamente disponibilizadas e/ou ocupadas, pelos valores unitários previamente fixados pela Administração.

5.1.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os seguintes valores unitários:

a) vaga efetivamente ocupada: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) por mês;

b) vaga reservada em disponibilidade operacional e não ocupada: R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) por mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da vaga integral.

5.1.2. Os valores referentes à reserva e à ocupação não serão cumulativos, de modo que, ocorrendo o acolhimento, a vaga passará a ser remunerada pelo valor integral, observadas as regras de proporcionalidade que forem estabelecidas para o mês de ingresso ou desligamento.

5.1.3. A contratação não assegura às instituições credenciadas quantitativo mínimo de encaminhamentos, ressalvadas as vagas que forem expressamente destinadas ao regime de disponibilidade operacional, cuja remuneração decorrerá da efetiva manutenção da vaga reservada ao Município.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições nele estabelecidas, com o Edital, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Município e a instituição credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema eletrônico oficial ou outro meio previamente definido pela Administração.

6.3. O Município poderá convocar o representante da instituição credenciada sempre que necessária a adoção de providências relacionadas à execução do serviço, especialmente em situações que envolvam disponibilidade de vagas, acolhimentos, intercorrências, fiscalização ou regularização de obrigações.

6.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante da instituição para alinhamento dos procedimentos de execução, abordando, entre outros aspectos:

- a) forma de comunicação e encaminhamento das demandas;
- b) critérios de distribuição das vagas;
- c) funcionamento do sistema de rodízio;
- d) procedimentos relativos às vagas reservadas em disponibilidade operacional;
- e) documentos necessários à comprovação dos atendimentos;

- f) forma de medição e pagamento;
- g) mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
- h) comunicação de intercorrências e alterações na disponibilidade ou capacidade de atendimento.

6.5. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo Município, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;
- b) acompanhar a disponibilidade, reserva e ocupação das vagas;
- c) conferir os documentos apresentados para fins de medição e pagamento;
- d) registrar ocorrências relacionadas à execução e determinar a regularização das falhas identificadas;
- e) verificar a manutenção das condições técnicas, operacionais e de habilitação da instituição;
- f) comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar aplicação de medidas administrativas;
- g) manter registros necessários à fiscalização da distribuição das demandas entre as instituições credenciadas.

6.7. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do serviço, especialmente indisponibilidade de vaga, alteração da capacidade de atendimento, modificação relevante na equipe técnica, suspensão ou perda de licença ou autorização necessária ao funcionamento e intercorrências relevantes relacionadas aos acolhidos.

6.8. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela adequada execução do serviço e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e assumidas no Termo de Credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento e medição dos serviços

7.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando o período efetivamente executado, mediante comprovação da ocupação ou da manutenção da vaga em disponibilidade operacional, conforme o caso.

7.1.2. Para fins de medição, a instituição credenciada deverá apresentar, até o prazo definido pela Administração, relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) identificação da criança ou adolescente acolhido, mediante forma que preserve os dados pessoais sensíveis;
- b) data de ingresso e, quando houver, data de desligamento;
- c) quantidade de dias de efetiva ocupação da vaga no período;
- d) indicação das vagas mantidas em disponibilidade operacional;
- e) registro de eventuais intercorrências relevantes à execução do serviço;
- f) demais documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da adequada execução.

7.1.3. A medição observará as seguintes condições:

I – **vaga ocupada:** remuneração correspondente a 100% (cem por cento) do valor mensal unitário, observada a proporcionalidade nos meses em que o acolhimento tiver início ou encerramento durante o período;

II – **vaga reservada em disponibilidade operacional:** remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal unitário, desde que comprovada sua efetiva manutenção à disposição exclusiva do Município;

III – os valores de reserva e ocupação não serão cumulativos relativamente à mesma vaga e ao mesmo período.

7.1.4. Nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês, a remuneração deverá ser calculada proporcionalmente aos dias correspondentes a cada situação, utilizando-se como base o valor mensal aplicável.

7.1.5. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do Termo de Credenciamento no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da documentação comprobatória da execução mensal.

7.1.6. Para o recebimento provisório, o fiscal verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, especialmente quanto:

- a) à efetiva prestação do acolhimento;
- b) à manutenção das vagas reservadas;
- c) ao período de ocupação;
- d) à documentação apresentada;
- e) à manutenção das condições técnicas e operacionais exigidas.

7.1.7. Identificada divergência na quantidade, período ou condição das vagas informadas, os valores da medição deverão ser adequados à execução efetivamente comprovada.

7.1.8. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a credenciada providenciar a correção das irregularidades no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.1.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da documentação apresentada e confirmação do cumprimento das obrigações relativas ao período.

7.1.10. Para fins de recebimento definitivo, caberá ao responsável:

- a) analisar os registros e documentos apresentados pela fiscalização;
- b) verificar eventual existência de irregularidade que impeça a liquidação da despesa;
- c) solicitar, quando necessário, correções ou esclarecimentos à instituição credenciada;
- d) confirmar o valor devido no período;
- e) autorizar a emissão ou apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.11. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou extensão do serviço executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa.

7.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da instituição credenciada pela adequada execução do serviço, nem sua responsabilidade perante os órgãos de fiscalização e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido o documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação necessária, o processo será encaminhado para liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias**, admitida prorrogação justificada por igual período quando houver necessidade de diligências.

7.2.2. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se o documento fiscal contém, no mínimo:

- a) data de emissão;
- b) identificação da instituição credenciada;
- c) identificação do Município;
- d) referência ao Termo de Credenciamento;
- e) período de execução a que se refere;
- f) discriminação dos serviços prestados;
- g) quantidade de vagas ocupadas e/ou reservadas consideradas na cobrança;
- h) valor unitário e valor total;
- i) retenções tributárias aplicáveis, quando houver.

7.2.3. Havendo erro no documento fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, o procedimento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus ao Município.

7.2.4. Antes da liquidação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento.

7.2.5. Constatada irregularidade, a instituição será notificada para regularizar sua situação ou apresentar manifestação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

7.2.6. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.7. A existência de irregularidade documental não autoriza a Administração a deixar de pagar serviço efetivamente executado e devidamente reconhecido, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.3.2. O documento fiscal deverá discriminar o período de referência, a quantidade de vagas ocupadas, a quantidade de vagas mantidas em disponibilidade operacional e os respectivos valores.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para conta de titularidade da instituição credenciada, indicada no procedimento administrativo.

7.4.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente reconhecidos pela fiscalização, observados os valores estabelecidos no credenciamento:

a) **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)** mensais por vaga efetivamente ocupada;

b) **R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais)** mensais por vaga mantida em disponibilidade operacional e desocupada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação de instituições aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional previstos neste Termo de Referência.

8.1.2. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos, não havendo competição por preço entre os interessados.

8.1.3. Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração, cabendo ao interessado, ao requerer o credenciamento, declarar sua concordância com as condições técnicas, operacionais e financeiras previstas no Edital.

8.1.4. O credenciamento não assegura à instituição direito a quantitativo mínimo de encaminhamentos, ressalvadas as vagas formalmente contratadas em regime de disponibilidade operacional.

8.1.5. A distribuição das demandas observará os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, especialmente disponibilidade de vaga, adequação ao perfil e às necessidades da criança ou adolescente, preservação de grupos de irmãos, proximidade geográfica, eventual determinação judicial e, subsidiariamente, sistema de rodízio entre os credenciados aptos.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de credenciamento, a instituição interessada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e atendimento às exigências específicas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios da representação legal da instituição.

8.2.1.2. No caso de associação ou fundação, deverão ser apresentados o estatuto registrado e a ata de eleição ou documento equivalente que identifique os atuais dirigentes.

8.2.1.3. Os documentos deverão demonstrar que as finalidades institucionais são compatíveis com a prestação de serviços de acolhimento institucional ou atividades relacionadas à assistência social e à proteção de crianças e adolescentes.

8.2.1.4. Deverão ser apresentados, ainda, os registros, inscrições ou autorizações exigidos pela legislação específica para funcionamento e execução do serviço.

O modelo encaminhado prevê corretamente a possibilidade de exigir ato de autorização quando a atividade estiver sujeita a registro ou autorização específica. Markdown colado

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando cabível, compatível com a atividade desenvolvida.

8.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da instituição.

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.2.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição ou documento equivalente aplicável à sua natureza jurídica.

8.2.3.2. Na hipótese de certidão positiva, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da regular situação da instituição e da possibilidade de continuidade de suas atividades.

8.2.3.3. Considerando a natureza do objeto e a ausência de pagamento antecipado, não será exigida comprovação de índices contábeis, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, salvo se houver justificativa técnica específica no processo.

8.2.4. Qualificação técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados, certidões, declarações, contratos, termos de parceria ou instrumentos equivalentes emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2.4.2. A documentação deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes ou serviço de natureza e complexidade equivalentes.

8.2.4.3. Não será exigido quantitativo mínimo de atendimentos anteriores, considerando que a finalidade da exigência é comprovar experiência compatível com o objeto, sem restringir indevidamente a participação de instituições aptas.

8.2.4.4. A instituição deverá comprovar sua regularidade e aptidão para funcionamento como serviço de acolhimento institucional, mediante apresentação, conforme aplicável, de:

a) inscrição ou registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município em que estiver situada;

- b) inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou órgão equivalente, quando exigível;
- c) alvará ou licença de funcionamento;
- d) licença sanitária, quando aplicável;
- e) documento de prevenção e proteção contra incêndio exigido pela legislação local;
- f) demais autorizações necessárias ao regular funcionamento da unidade.

8.2.4.5. A instituição deverá apresentar declaração contendo sua capacidade máxima de atendimento, número de vagas disponíveis, público atendido e eventual capacidade para manutenção de vaga em disponibilidade operacional.

8.2.5. Qualificação da equipe técnica

8.2.5.1. A instituição deverá comprovar que dispõe de equipe de referência compatível com a capacidade de atendimento e com as normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional.

8.2.5.2. A equipe deverá contemplar, conforme as exigências técnicas aplicáveis:

- a) coordenador;
- b) assistente social;
- c) psicólogo;
- d) cuidadores sociais;
- e) auxiliares de cuidadores, quando exigidos;
- f) profissionais administrativos e de apoio necessários ao funcionamento da unidade.

8.2.5.3. Para comprovação, deverá ser apresentada relação dos profissionais vinculados ao serviço, com indicação da função, formação e registro no conselho profissional correspondente, quando aplicável.

8.2.5.4. A instituição deverá manter a equipe exigida durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comunicando previamente ao Município alterações que possam afetar a execução do serviço.

8.2.6. Declarações

A instituição interessada deverá apresentar declaração, unificada ou separadamente, firmada por seu representante legal, de que:

- a) está ciente e concorda integralmente com as condições do Edital, deste Termo de Referência e da minuta do Termo de Credenciamento;
- b) cumpre todos os requisitos de habilitação;
- c) possui condições técnicas, operacionais e estruturais para execução do serviço;
- d) observa as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB-RH/SUAS e das demais normas aplicáveis;
- e) não emprega menor de idade em situação vedada pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) não possui fatos impeditivos à contratação com o Poder Público;
- g) compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- h) compromete-se a manter em sigilo e proteger os dados pessoais e informações relativas às crianças e adolescentes acolhidos;
- i) aceita os valores fixados pela Administração para vaga ocupada e para vaga em disponibilidade operacional.

8.3. Da aceitação das condições do credenciamento

8.3.1. Não haverá apresentação ou julgamento de proposta de preços, uma vez que os valores dos serviços serão previamente definidos pela Administração.

8.3.2. O requerimento de credenciamento deverá conter declaração expressa de concordância com:

- a) o valor de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)** mensais por vaga efetivamente ocupada;
- b) o valor de **R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais)** mensais por vaga reservada em disponibilidade operacional e desocupada;
- c) os critérios de distribuição das demandas;

d) as condições de execução, fiscalização, medição e pagamento;

e) todas as demais obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.3.3. A instituição que preencher integralmente as condições de habilitação e aceitar as condições estabelecidas pela Administração será declarada habilitada e poderá formalizar o respectivo Termo de Credenciamento.

8.3.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam às mesmas condições exigidas dos demais credenciados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 4.803/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, considerando a estimativa de atendimento de até 5 (cinco) crianças e/ou adolescentes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo abaixo:

Situação da vaga	Valor unitário mensal	Quantidade estimada	Período	Valor máximo
Vaga efetivamente ocupada	R\$ 3.750,00	até 5 vagas	12 meses	R\$ 225.000,00
Vaga reservada em disponibilidade operacional	R\$ 1.875,00	conforme necessidade	conforme período de reserva	variável

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s): Projeto Atividade 2117.Rúbrica 3390.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

12.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio dos assistentes sociais responsáveis pelo acompanhamento dos processos, que verificarão a execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas.

12.2. Segue descrição nomes dos fiscais:

a) Fiscal Titular: Fábio Gelain Cocco

b) Fiscal Suplente: Joice Binsfeld

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo II – Modelo de requerimento de credenciamento;

b) Anexo III – Modelo de declaração de concordância com as condições do credenciamento e com os valores fixados pela Administração;

c) Anexo IV – Modelo de declaração unificada, contemplando as declarações exigidas para habilitação e execução do objeto;

d) Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Ibirubá, 16 de outubro de 2026.

Karina Wilm Doninelli

Assessora Jurídica

Responsável pela elaboração do TR

Nair Sibila Hentges Marangon

Secretária do Trabalho, Assistência Social e Habitação

Ordenadora da Despesa

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2026

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Município de _____/, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de abrigo, destinados a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 e 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos.

Dados da instituição

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

Cargo/função: _____

Capacidade de atendimento

Capacidade total da instituição: _____ vagas.

Quantidade de vagas atualmente disponíveis: _____ vagas.

Quantidade de vagas que poderão ser disponibilizadas ao Município de Ibirubá: _____ vagas.

Disponibilidade para manutenção de vaga reservada em regime de disponibilidade operacional:

() Sim

() Não

Quantidade máxima de vagas que poderão permanecer reservadas ao Município: _____ vaga(s).

A instituição requer a análise da documentação apresentada e, estando atendidas as condições previstas no Edital, a formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E COM OS VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Município de _____/, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/2026, que:

a) tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta do Termo de Credenciamento e nos demais anexos que integram o procedimento;

b) aceita integralmente os critérios definidos pela Administração para execução dos serviços, distribuição das demandas, fiscalização, medição e pagamento;

c) concorda com os valores previamente fixados pela Administração para a prestação dos serviços, quais sejam:

- R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) mensais por vaga efetivamente ocupada;
- R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais por vaga mantida em disponibilidade operacional e desocupada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da vaga;

d) tem ciência de que os valores referentes à vaga ocupada e à vaga reservada em disponibilidade operacional não são cumulativos relativamente à mesma vaga e ao mesmo período;

e) tem ciência de que os valores fixados pela Administração abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução adequada do objeto, inclusive despesas com pessoal, alimentação, higiene, vestuário, manutenção da estrutura, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, administrativos e demais despesas inerentes à prestação do serviço;

f) tem ciência de que o credenciamento não garante quantitativo mínimo de encaminhamentos, ressalvadas as vagas que venham a ser formalmente mantidas em regime de disponibilidade operacional;

g) compromete-se, quando houver vaga reservada ao Município, a mantê-la efetivamente disponível e não destinada a terceiros durante o período correspondente;

h) aceita que os pagamentos serão realizados conforme a efetiva ocupação das vagas ou a manutenção comprovada da disponibilidade operacional, observadas as regras previstas no Edital e no Termo de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Assinatura do representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Município de _____/, neste ato representada por _____, CPF nº _____, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no procedimento;
- b) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que possa alterar essa condição;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) não mantém empregados submetidos a trabalho forçado, degradante ou em condição análoga à de escravo;
- e) cumpre, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- f) possui capacidade técnica, operacional, estrutural e de pessoal compatível com a execução do serviço de acolhimento institucional objeto do credenciamento;
- g) mantém equipe técnica e de apoio compatível com as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço;
- h) observa as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas aplicáveis aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais normas pertinentes;
- i) manterá atualizadas as informações relativas à capacidade de atendimento, disponibilidade de vagas, equipe técnica e condições de funcionamento da instituição;

- j) comunicará imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço ou a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento;
- k) assegurará tratamento digno, individualizado e humanizado às crianças e adolescentes acolhidos, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, identidade, história de vida, vínculos familiares e comunitários;
- l) preservará, sempre que possível e tecnicamente recomendado, a convivência de grupos de irmãos;
- m) manterá sigilo sobre informações pessoais, familiares, sociais e de saúde das crianças e adolescentes acolhidos, observando a legislação aplicável à proteção de dados e à preservação da intimidade;
- n) permitirá e colaborará com o acompanhamento, monitoramento e fiscalização realizados pelo Município e pelos demais órgãos competentes;
- o) apresentará, sempre que solicitado, documentos, relatórios e informações necessários à fiscalização, medição, liquidação e pagamento dos serviços;
- p) quando assumir vaga em disponibilidade operacional, compromete-se a mantê-la efetivamente reservada ao Município de Ibirubá e indisponível para atendimento de terceiros durante o período correspondente;
- q) manterá todas as condições de habilitação durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- r) compromete-se a executar o objeto de acordo com os critérios de distribuição, encaminhamento, fiscalização, medição e pagamento definidos pela Administração;

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa à _____, Ibirubá/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Jaqueline Brignoni Winsch, doravante denominado CREDENCIANTE, e a instituição **_**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Município de _____/, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº ____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 78 e 79, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da instituição para prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de abrigo, destinados a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 e 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e/ou social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, mediante encaminhamento do Município ou determinação da autoridade competente.

1.2. A prestação do serviço deverá observar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a NOB-RH/SUAS, as Orientações Técnicas aplicáveis aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e as demais normas pertinentes.

1.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, os documentos de habilitação apresentados pela Credenciada e os demais anexos do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento não confere exclusividade à Credenciada e não assegura quantitativo mínimo de encaminhamentos, ressalvadas as vagas expressamente destinadas ao regime de disponibilidade operacional.

2.2. A Credenciada deverá manter durante toda a vigência deste Termo as condições jurídicas, fiscais, técnicas, operacionais e estruturais exigidas para sua habilitação.

2.3. Qualquer alteração que possa interferir na execução do serviço deverá ser comunicada imediatamente ao Credenciante, especialmente quanto:

I – à capacidade de atendimento;

II – à disponibilidade de vagas;

III – à composição da equipe técnica e de apoio;

IV – às condições da estrutura física;

V – à vigência ou perda de registros, inscrições, licenças ou autorizações;

VI – à ocorrência de situação que possa comprometer o regular funcionamento da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. Para fins de execução do objeto, as vagas serão classificadas como:

I – vaga ocupada, destinada ao efetivo acolhimento de criança ou adolescente encaminhado pelo Município;

II – vaga em disponibilidade operacional, formalmente reservada ao Município e mantida desocupada para atendimento imediato quando houver necessidade.

3.2. Os valores fixados pelo Credenciante são:

I – R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) mensais por vaga efetivamente ocupada;

II – R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais por vaga mantida em disponibilidade operacional e desocupada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral.

3.3. Os valores previstos para vaga ocupada e vaga em disponibilidade operacional não serão cumulativos relativamente à mesma vaga e ao mesmo período.

3.4. Ocorrendo o efetivo acolhimento em vaga anteriormente reservada, sua remuneração passará ao valor correspondente à vaga ocupada, observada a proporcionalidade aplicável ao período.

3.5. Durante o período em que a vaga estiver formalmente reservada ao Município, a Credenciada não poderá disponibilizá-la a terceiros.

3.6. Nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias correspondentes a cada situação, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. Os encaminhamentos observarão os critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência.

4.2. Quando houver vaga previamente mantida em disponibilidade operacional e compatível com as necessidades da criança ou adolescente, sua utilização será prioritária.

4.3. Não havendo vaga reservada disponível ou sendo esta incompatível com o caso concreto, serão considerados, sucessivamente:

I – disponibilidade de vaga;

II – adequação da instituição ao perfil e às necessidades da criança ou adolescente;

III – faixa etária e demais características do acolhido;

IV – existência de deficiência, condições específicas de saúde ou necessidade de atendimento especializado;

V – preservação de grupos de irmãos;

VI – proximidade geográfica e preservação dos vínculos familiares e comunitários, quando compatível com a proteção do acolhido;

VII – eventual determinação judicial ou orientação técnica específica.

4.4. Quando houver mais de uma instituição igualmente apta ao atendimento e inexistir motivo técnico que justifique escolha específica, será observado o sistema de rodízio definido pela Administração.

4.5. A proteção integral e o melhor interesse da criança ou adolescente prevalecerão sobre a ordem de rodízio sempre que circunstâncias concretas justificarem encaminhamento específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.2. A Credenciada deverá assegurar aos acolhidos condições adequadas de:

I – moradia e proteção;

II – alimentação;

III – higiene e vestuário;

IV – atendimento individualizado e humanizado;

V – acompanhamento técnico;

VI – acesso à saúde e educação;

VII – lazer, cultura e convivência comunitária;

VIII – preservação de vínculos familiares e afetivos, sempre que possível e recomendado;

IX – respeito à dignidade, identidade, privacidade e história de vida.

5.3. A Credenciada deverá manter estrutura física, equipe técnica, cuidadores e profissionais de apoio compatíveis com sua capacidade de atendimento e com as normas aplicáveis.

5.4. Deverão ser elaborados e mantidos atualizados os registros, relatórios e demais instrumentos técnicos exigidos para acompanhamento de cada acolhido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da Credenciada, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

- I – executar os serviços conforme as condições estabelecidas no procedimento;
- II – manter todas as condições de habilitação durante a vigência deste Termo;
- III – manter equipe técnica e de apoio compatível com as normas aplicáveis;
- IV – atender aos encaminhamentos realizados pelo Município quando dispuser de vaga compatível;
- V – justificar formalmente eventual impossibilidade de atendimento;
- VI – manter as vagas reservadas exclusivamente à disposição do Município durante o período de disponibilidade operacional;
- VII – comunicar imediatamente intercorrências relevantes relacionadas ao acolhimento;
- VIII – prestar as informações solicitadas pelo Município e pelos órgãos competentes;
- IX – permitir e colaborar com a fiscalização da execução;
- X – manter o sigilo das informações relativas às crianças e adolescentes;
- XI – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- XII – preservar, sempre que possível, grupos de irmãos;
- XIII – comunicar previamente alterações relevantes na equipe ou na estrutura de atendimento;
- XIV – apresentar mensalmente os documentos necessários à medição dos serviços;
- XV – responsabilizar-se integralmente pela adequada execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Compete ao Credenciante:

- I – encaminhar as demandas conforme os critérios previstos no procedimento;
- II – fornecer as informações necessárias ao atendimento da criança ou adolescente, observadas as regras de sigilo;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – manter controle das vagas ocupadas, reservadas e disponíveis;
- V – registrar os encaminhamentos, recusas e demais ocorrências;
- VI – efetuar os pagamentos devidos após a regular medição e liquidação da despesa;
- VII – comunicar à Credenciada eventuais falhas ou irregularidades identificadas;
- VIII – promover a articulação necessária com a rede municipal e com os demais órgãos envolvidos no acompanhamento dos acolhidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando as vagas efetivamente ocupadas e as vagas comprovadamente mantidas em disponibilidade operacional.
- 8.2. A Credenciada deverá apresentar relatório mensal contendo as informações e documentos definidos no Termo de Referência.
- 8.3. Após conferência e aceite dos serviços pela fiscalização, a Credenciada será autorizada a apresentar o respectivo documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 8.4. A liquidação e o pagamento observarão os prazos, procedimentos e condições previstos no Termo de Referência.
- 8.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.2. O reajuste deverá observar as condições definidas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada, observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que permaneçam demonstrados o interesse público, a necessidade da continuidade do serviço e a vantajosidade da manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos, informações e esclarecimentos, bem como efetuar visitas à unidade de acolhimento quando necessárias à verificação da adequada execução do objeto.

11.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1. As partes deverão manter sigilo sobre informações relacionadas às crianças, adolescentes e respectivas famílias às quais tiverem acesso em razão da execução deste Termo.

12.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à execução do serviço, observadas a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas aplicáveis.

12.3. É vedada a divulgação de imagem, nome, endereço, informações familiares, condições de saúde ou quaisquer outros elementos que possibilitem a identificação dos acolhidos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do serviço de acolhimento institucional.

13.2. Poderá ser admitida a contratação de serviços meramente acessórios ou instrumentais, desde que não integrem o núcleo essencial do objeto e não impliquem transferência da responsabilidade pelo acolhimento, permanecendo a Credenciada integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Credenciada às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, poderão caracterizar descumprimento:

I – recusa injustificada de atendimento quando houver vaga disponível e compatível;

II – utilização, em favor de terceiro, de vaga remunerada como disponibilidade operacional para o Município;

III – prestação inadequada do serviço;

IV – perda das condições de habilitação;

V – omissão de informação relevante à execução;

VI – apresentação de informação ou documento falso;

VII – descumprimento das normas de proteção às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, observada a antecedência e as condições previstas no Edital.

15.2. O Município poderá promover o descredenciamento quando ocorrer:

- I – perda das condições de habilitação;
- II – descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste Termo;
- III – aplicação de sanção incompatível com a permanência no credenciamento;
- IV – irregularidade grave na execução do serviço;
- V – encerramento das atividades da instituição;
- VI – demais hipóteses previstas em lei ou no Edital.

15.3. O descredenciamento deverá preservar a continuidade do atendimento das crianças e adolescentes já acolhidos, devendo ser adotadas as providências necessárias para evitar interrupção indevida do serviço.

15.4. Nos casos de descredenciamento promovido pela Administração por motivo imputável à Credenciada, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, conforme indicação constante do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Município promoverá a divulgação do presente instrumento nos meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia de direito nem alteração das condições estabelecidas neste instrumento.

18.3. Alterações que não modifiquem a essência do credenciamento poderão ser formalizadas na forma admitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento.

Ibirubá/RS, ____ de _____ de 2026.

Jaqueline Brignoni Winsch

Prefeita Municipal

CREDENCIANTE

Representante legal da instituição

Nome: _____

CPF: _____

CREDENCIADA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6ad2-885c-3cbd-271d-71ca-4972

Assinado por **DANIEL RODRIGUES DA SILVA** em 16/10/2026 às 17:26:12
Identificador Único: **QMcczhm3r7C42LTZk6zy6m**

Assinado por **Adilson De Oliveira** em 16/10/2026 às 17:26:28
Identificador Único: **TBz5FNouqpSScGwWcMtYeG**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba-app.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6ad2-885c-3cbd-271d-71ca-4972>
